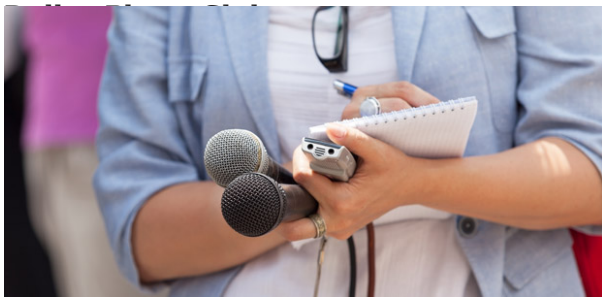


ConJur não terá que retirar do ar texto sobre prisão de advogada

21/08/2022

É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais.



Com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal

no julgamento do [RE 1.010.606](#), de relatoria do ministro Dias Toffoli, o juiz Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos, da Comarca de Batatais, negou provimento a pedido de uma advogada para que uma reportagem da **ConJur** fosse retirada do ar.

No caso concreto, esta revista eletrônica publicou notícia sobre a prisão da causídica pela prática do crime de corrupção ativa. Ela foi condenada e a pena foi convertida para pena restritiva de direito consistente em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, além de dez dias-multa. Posteriormente, ela foi beneficiada pelo Indulto Presidencial .615/2015.

Na ação, a advogada alega que tem sofrido humilhação e pré-conceitos imensuráveis, já que quando se pesquisa seu nome em sites de pesquisas é possível encontrar a notícia de sua prisão.

Ao analisar o caso, o magistrado apontou que o direito ao esquecimento deve prevalecer apenas excepcionalmente, porque impõe severa restrição à liberdade de expressão e de imprensa, postulados constitucionais que constituem um sustentáculo da democracia.

"No caso, embora a notícia seja do ano de 2010, a atividade da imprensa visou assegurar à sociedade o conhecimento de um fato de interesse público e de relevância social. Verifica-se que não há provas convincentes de interesse dos sites jornalísticos em ofender a honra da autora, assim como não há qualquer ofensa accidental, requisito imprescindível, entre outros, para caracterizar o conteúdo como infringente, o que geraria a possibilidade de supressão dos resultados de buscas mediante decisão judícia", assinalou ao julgar improcedente a ação.

Além da **ConJur**, a advogada também acionou judicialmente a *Globo*, o site *Terra*, o jornal *Folha de S. Paulo*, o *JusBrasil*, o Google, o Yahoo e a Microsoft. A ConJur foi representada pelo



escritório **Fidalgo Advogados.**

Processo 1000149-31.2021.8.26.0070

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-21/conjur-nao-retirar-ar-texto-prisao-advogada/>